MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.159, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON AUXILIAR NO SUBSÍDIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a auxiliar no subsídio do Transporte Coletivo Urbano, amparado na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 1° O valor a ser repassado será de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) por mês, por ônibus, sendo o valor máximo anual permitido por ônibus de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

§ 2º O valor por ônibus será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.512, de 19 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

WELYNGTON ALVES DA ROSA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana